

Medalha Milagrosa Participações S/A
Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2023

1. **Data, Hora e Local:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2023, às 09:00h (nove horas), na sede social da Medalha Milagrosa Participações S/A, sociedade por ações de capital fechado, situada na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200, em Palmas, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ (ME) n°. 49.685.232/0001-10, com estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) sob o NIRE 17.3.0000974-1 em 23/02/2023 (a “Companhia”).
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a “Lei das S.A.”), devido à presença da acionista que representa 100% (cem por cento) das ações do capital social com direito a voto da Companhia, conforme lista de presenças por todos assinada.
3. **Mesa Diretora:**
 - 3.1. **Presidente:** **Volney Aquino Santos**, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (ME) n°. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional n°. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, e;
 - 3.2. **Secretário:** **Izabela Aparecida Pereira Souza Coutinho**, brasileira, casada, secretária, portador(a) da Cédula de Identidade n°. 1472598865, SSP-BA, inscrito(a) no CPF (ME) n°. 040.712.325-36, residente e domiciliado(a) na Alameda 27, Quadra Interna (QI) 16, Lote 21-A, 507 Sul, CEP 78016-138, em Gurupi, Tocantins.
4. **Ordem do Dia:** Foram apresentados, pela Mesa Diretora, os seguintes itens para deliberação da assembleia:
 - 4.1. Alteração de endereço da sede da Companhia.
 - 4.2. Alteração da denominação social da Companhia.
 - 4.3. Consolidação do Estatuto Social.
5. **Deliberações:** Todas as matérias da Ordem do Dia foram discutidas e aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes, nos seguintes termos:
 - 5.1. **Alteração de endereço da sede da Companhia**

Foi aprovada a alteração do endereço da sede da Companhia para “Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1101, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200, em Palmas, Estado do Tocantins.”
 - 5.2. **Alteração da denominação social da Companhia**

Foi aprovada a alteração da denominação da Companhia para “Fazendão Participações S/A.”
 - 5.3. **Consolidação do Estatuto Social**

Após as alterações promovidas, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja redação segue como Anexo Único a esta Ata.

Medalha Milagrosa Participações S/A
Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2023

6. **Encerramento:** O Presidente da assembleia franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, ordenando a lavratura da presente ata e suspendendo a reunião pelo tempo necessário à sua lavratura, a qual, após ter sido reaberta, foi lida, achada conforme e por todos os presentes aprovada e assinada.

7. **Certidão:** Os membros da Mesa Diretora certificam que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

Mesa Diretora:

Volney Aquino Santos
Presidente da Assembleia

Izabela Aparecida Pereira Souza Coutinho
Secretário da Assembleia

Medalha Milagrosa Participações S/A
Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2023

Lista de Presença da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2023
 (página 1 de 1)

Acionistas	Ações Ordinárias	%	Assinaturas
<u>Volney Aquino Santos</u> , brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (MF) n°. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional n°. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins.	9.000	90,0000%	
<u>Ariane Pena Bueno Santos Stival</u> , brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia, Goiás, inscrita no CPF (MF) n°. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional n°. 2.550 CRM-TO, emitido em 17/03/2010, residente e domiciliada na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins.	1.000	10,0000%	
TOTAL	10.000	100,00%	

Visto do Advogado	
Camila Correa Silva Mendes Hartmann OAB-GO n°. 29620	

Medalha Milagrosa Participações S/A
Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2023

- ANEXO ÚNICO -
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DE
FAZENDÃO PARTICIPAÇÕES S/A

ESTATUTO SOCIAL

FAZENDÃO PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º. A Sociedade é anônima de Capital Fechado e opera sob a denominação de “**FAZENDÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**” (“Companhia”) e igual nome fantasia, sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1101, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200, podendo por deliberação da diretoria, criar, transferir ou extinguir filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º. O objeto social da Companhia é “a administração de outras sociedades, a participação como acionista, sócia ou quotista, direta ou indireta, em sociedades, consórcios, fundos de investimento, *joint ventures*, alianças ou outras entidades ou veículos societários” (o “Objeto Social”).

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 23 de fevereiro de 2023, quando do registro do Estatuto Social perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, sob a forma nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A propriedade das ações presume-se pela anotação nos livros sociais competentes, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias. Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações em assembleia geral.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO 6º. A administração da Companhia será exercida e executada pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis.

SEÇÃO 1

Da Diretoria

ARTIGO 7º. A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelos acionistas na forma do Artigo 18, “a”, II, abaixo.

Parágrafo 1º. O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão e, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º. Na vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o respectivo Acionista que o indicou deverá indicar um substituto, fixando-lhe o prazo que perdurará a substituição. O substituto indicado exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo 4º. Na hipótese de falência ou recuperação judicial ou liquidação de um dos acionistas, o(s) Diretor(es) indicado(s) pelo respectivo acionista será(ão) destituído(s), sendo substituído por novo(s) Diretor(es) a ser(em) indicado(s) pelo(s) outro(s) Acionista (s), com menor número de Diretores na Companhia, sendo que esse(s) novo(s) Diretor(es) terá(ão) as mesmas funções e atribuições do(s) Diretor(es) destituído(os), conforme previstas neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas, caso aplicável, e nos demais Contratos Relacionados ao Acordo de Acionistas.

ARTIGO 8º. Compete à Diretoria exercer as atribuições que as disposições legais aplicáveis, o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

ARTIGO 9º. Observada a necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral, conforme os casos previstos neste Estatuto Social ou nas disposições legais aplicáveis, competirá à Diretoria exercer as seguintes atribuições:

- (a) Executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos acionistas.
- (b) Elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelos acionistas.
- (c) Preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia.
- (d) Submeter aos acionistas o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem.
- (e) Estabelecer as políticas administrativas da Companhia e buscar o cumprimento, por todas as pessoas relacionadas à Companhia, de seus regimentos internos; e
- (f) Decidir sobre qualquer investimento ou despesa da Companhia, e para representar a Companhia no cumprimento das suas atribuições assumidas nos Contratos Relacionados mencionados no Acordo de Acionistas.

Parágrafo único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 10º. Observada a necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral da Companhia, conforme os casos previstos neste Estatuto Social ou nas disposições legais aplicáveis, a Companhia será representada isoladamente pelo Diretor Executivo nomeado.

Parágrafo único. A Companhia poderá ser representada, nos casos permitidos na legislação aplicável, por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar.

ARTIGO 11º. A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral no menor valor permitido por lei. Os acionistas deliberarão em Assembleia Geral acerca da distribuição da remuneração global entre os membros da Diretoria.

ARTIGO 12º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer um dos Diretores, devendo necessariamente haver alternância na função de presidente a cada reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por unanimidade de votos dos membros.

Parágrafo 3º. Em caso de impasse em qualquer deliberação da Diretoria, os Diretores se comprometem, sempre pautados na razoabilidade e boa-fé, a emvidar seus melhores esforços para encontrar uma solução de consenso em benefício da Companhia.

Parágrafo 4º. Caso não haja consenso entre os Diretores, a matéria objeto do impasse deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para decidir sobre o assunto.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 13º. A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 20 do art. 161 da Lei nº. 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 30 do art. 162 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas na legislação aplicável, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

- (a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, para: (i) aprovar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger a Diretoria nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso, e; (iv) fixar a remuneração dos administradores.
- (b) Extraordinariamente sempre que necessário e sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas, mediante convocação legal.

ARTIGO 15º. A Assembleia Geral será instalada em conformidade com a Lei nº. 6.404/76 e será presidida pelo representante de quaisquer dos Acionistas, devendo haver alternância nas Assembleias Gerais seguintes. O secretário da mesa será escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes.

ARTIGO 16º. Ressalvado o disposto em lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, qualquer matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral somente será aprovada por voto unânime dos acionistas da Companhia.

ARTIGO 17º. Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da legislação aplicável, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social da Companhia, a indicação da matéria.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social e Da Distribuição de Lucros

ARTIGO 18º. O exercício social terá início em 1º de janeiro término em 31 de dezembro.

ARTIGO 19º. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas nos termos da legislação aplicável, as quais serão anualmente auditadas por auditor(es) independente(s).

ARTIGO 20º. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 21º. Ao fim de cada exercício social, os acionistas submeterão à aprovação da Assembleia Geral, proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observado que, necessariamente, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de Reserva Legal, a qual não excederá montante total de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das Reservas de Capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo 1º. Do saldo restante do lucro líquido do exercício, e observado o disposto no Parágrafo 2º, abaixo, e após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras apresentarão a proposta da administração de destinação do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 22º. A Companhia, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, poderá levantar balanço semestral ou em períodos inferiores, bem como declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Os acionistas poderão ainda declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou em período inferior.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação, Dissolução e Extinção

ARTIGO 23º. A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos na legislação aplicável e, caso ocorra, os acionistas nomearão o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

ARTIGO 24º. A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista o aperfeiçoamento de seus serviços e a adaptação às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e de autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e *praxes* em vigor.

ARTIGO 25º. No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá necessariamente aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº. 391, de 16 de julho de 2003, e alterações posteriores.

ARTIGO 26º. A administração da Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas cópias de contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados em sua sede e documentos relativos a programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 27º. Os acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos, devidamente registrados na sede da Companhia, que (a) estabeleçam cláusulas e condições para a aquisição, alienação, emissão ou oneração de ações de emissão da Companhia; (b) disciplinem o direito de preferência e/ou; (c) regulem o exercício do direito de voto dos acionistas e/ou do poder de controle, deverão ser respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, devendo praticar todos os atos assim necessários, incluindo, sem limitação: (a) a obrigação dos administradores de se absterem de registrar quaisquer transferências ou oneração de ações contrárias aos respectivos termos de tais acordos ou instrumentos, e; (b) a obrigação do presidente de assembleia geral ou de reunião do conselho de administração da Companhia, conforme o caso, de declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos ou instrumentos, abstendo-se de computar os votos assim proferidos.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

ARTIGO 28º. Os acionistas e a Companhia envidarão seus melhores esforços para dirimir, de forma amigável, quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação do disposto neste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegarem a uma solução amigável, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação do acionista queixoso, tal assunto será submetido à arbitragem.

ARTIGO 29º. O procedimento arbitral terá sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, local onde será prolatada a sentença arbitral, e será realizada na Segunda Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, Goiás (“2ª CCA-GO”), cujo Estatuto, Regimento Interno e demais regras inerentes os acionistas adotam, declaram conhecer e concordam com a integralidade de seus termos, se manifestando expressamente, ainda:

Parágrafo 1º. A controvérsia será dirimida por árbitro(s) integrante(s) do Corpo Arbitral da 2ª CCA-GO, e processar-se-á na sua sede, devendo ser decidida com base nas regras do direito positivo, sendo que o Termo de Compromisso Arbitral conterà o(s) árbitro(s) que julgará(ão) a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais e a data da publicação da sentença arbitral, nos moldes preconizados na Lei nº. 9.307/96.

Parágrafo 2º. A arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira, sendo expressamente vedada a possibilidade de julgamento por equidade e a solução por meio de *amiable compositeur*.

Parágrafo 3º. O não comparecimento de um dos acionistas, desde que regularmente notificado, ou a sua discordância em firmar o compromisso arbitral, não obstará a instituição do juízo arbitral, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 9.307/96.

Parágrafo 4º. A sentença arbitral vinculará os acionistas, seus cessionários e sucessores a qualquer título, sendo que sentença arbitral fixará os encargos e custas da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogado(s), decidirá qual dos acionistas arcará com o seu pagamento, e em que proporção os custos serão por eles repartidos, se constituindo, também, como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 e seguintes do Código de Processo Civil, obrigando o(s) acionista(s) a cumprir(em) o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 5º. Todos os prazos relativos ao procedimento, inclusive o previsto para a prolação da sentença arbitral, atenderão ao disposto no Regimento da 2ª CCA-GO e, em sua falta, os previstos na Lei nº. 9.307/96.

ARTIGO 30º. Sem prejuízo das disposições do Artigo 29º, acima, e caso ainda não tenha sido constituído o tribunal arbitral, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, se e quando necessário, para fins exclusivos de:

- (a) Execução de obrigações que comportem, desde logo, execução de título extrajudicial.
- (b) Obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia e resultado útil do procedimento arbitral, e;
- (c) Obtenção de medidas de tutela de urgência e tutela de evidência e de execução específica.

Parágrafo único. Tão logo atingida a providência de urgência, mandamental ou de execução específica perseguida e ultimadas as formalidades para o seu cumprimento liminar pelo juízo estatal, o procedimento judicial será suspenso e restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído a plena e exclusiva jurisdição para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito de urgência, mandamental ou de execução específica. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa renúncia à cláusula compromissória ou à plena jurisdição do tribunal arbitral.

ARTIGO 31º - Na hipótese de ser instaurada arbitragem nos termos deste Capítulo VIII, por um período de 90 (noventa) dias contados da instauração da arbitragem, somente poderão ser executados atos ordinários de gestão da Companhia, sendo vedada a tomada de quaisquer medidas extraordinárias, tais como alterações das provisões constantes neste Estatuto Social, alienação ou oneração de bens, celebração de contratos relevantes, contração de dívidas relevantes, cessão de recebíveis, ajuizamento de litígios, salvo se o tribunal arbitral devidamente formado modificar tal período.

* * * * *

Certifica-se que o Estatuto Social Consolidado acima transcrito foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 (dezenove) de dezembro de 2023 às 09:00h (nove horas), na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00709682174	
01126287105	
04071232536	
83967486168	